

RESOLUÇÃO Nº 477/2024

Altera a Resolução nº 447/2022 e suas alterações, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 19 da Resolução nº 447/2022 e suas alterações passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A Mesa da Câmara Municipal compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

Parágrafo Único; Os membros da Mesa serão empossados obedecendo a ordem de cargos, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Artigo 23 da Resolução nº 447/2022 e suas alterações passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - A sessão para votação dos membros da Mesa Diretora deverá ser aberta, a votação será nominal e far-se-á, pelo Presidente em exercício, a chamada dos nomes dos Vereadores em ordem alfabética, o qual também procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - Os candidatos concorrerão individualmente para os cargos da Mesa Diretora, devendo ter seus nomes e a indicação de seus respectivos cargos definidos em Plenário durante a sessão.

§ 2º - A eleição será feita individualmente para cada cargo, sendo a primeira para Presidente, a segunda para Vice-Presidente, a terceira para Primeiro Secretário, e por último, para Segundo Secretário.

§ 3º - Cada vereador poderá concorrer somente para 1 (um) cargo da Mesa.

§ 4º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 5º - Em caso de não haver inscritos para um ou mais cargos da Mesa Diretora, assumirá (ão) o (s) cargo (s) o Vereador mais

votado nas últimas eleições e na sua respectiva seqüência.

Art. 3º - O Artigo 28 da Resolução nº 447/2022 e suas alterações passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, proibida a recondução de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado entre os presentes.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§ 4º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

§ 5º - Em caso de renúncia ou destituição de membros da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente; se este também for renunciante ou destituído, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que não seja um dos renunciantes ou destituídos, o qual ficará investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

§ 6º - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do parágrafo anterior deste artigo.

§ 7º - Sendo a vacância por licenciamento, a alteração nos cargos da Mesa Diretora perdurará tão somente enquanto encontrar-se licenciado o Vereador, devendo o

mesmo retornar ao seu cargo de origem após o término da licença, cessando no mesmo ato as atribuições do substituto eleito.

§ 8º - O Vereador da Mesa que renunciar ou tiver seu cargo destituído, não poderá se candidatar a qualquer cargo da Mesa durante o biênio para qual foi eleito.

Art. 4º - O Artigo 29 da Resolução nº 447/2022 e suas alterações passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre antes do término do mandato, no quinto dia útil após o término da sessão legislativa ordinária do mês de dezembro, cujos eleitos considerar-se-ão automaticamente investidos e empossados em primeiro de janeiro seguinte.

Parágrafo Único. Em toda eleição dos membros da Mesa, os candidatos ao mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio, persistindo o empate, disputarão o cargo por sorteio.

Art. 5º - O Artigo 30 da Resolução nº 447/2022 e suas alterações passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - A Sessão de votação será aberta e a votação será nominal, com a indicação dos nomes e o respectivo cargo na Mesa, seguindo as demais exigências do artigo 23 deste Regimento Interno, no que couber.

Art. 6º - O Artigo 33 da Resolução nº 447/2022 e suas alterações passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação aberta, observadas as exigências do artigo 22 deste Regimento, bem como:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores que farão a votação nominal;

III – proclamação dos resultados pelo Presidente;

IV – realização de segundo escrutínio com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos, persistindo o empate, os candidatos disputarão o cargo por sorteio;

V – será considerado vencedor aquele que obtiver maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínio;

VI – proclamação dos eleitos, pelo Presidente em exercício.

Art. 7º - O Artigo 36 da Resolução nº 447/2022 e suas alterações passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento no expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente à verificação da vaga, ou em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo único. Sendo a vacância por licenciamento, a alteração nos cargos da Mesa Diretora perdurará tão somente enquanto encontrar-se licenciado o Vereador, devendo o mesmo retornar ao seu cargo de origem após o término da licença.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ aos 16 de dezembro de 2024.

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente

MARIA ISABEL DADARIO
Vice-Presidente

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
1º Secretário

LEONARDO PIRES RÍPOLI
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

Projeto de Resolução nº 16/2024

Autoria: Mesa Diretora

Aprovado pelo voto da maioria, em Sessão Extraordinária de 16/12//2024. –

RESOLUÇÃO Nº 478/2024

(Dispõe sobre alteração dos requisitos para ingresso/nomeação em cargos de provimento em Comissão da Resolução 446/2022 e suas alterações, no âmbito da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e adota outras providências)

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, de pessoas que não tenham ensino superior completo.

Art. 2º – O Quadro II do Anexo II - Cargos em Comissão da Resolução 446/2022, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÕES	QTE	QUALITATIVO		ESCOLARIDADE / REQUISITOS
		CH/S	REF.	
Assessor de Apoio Legislativo I	01	40	C.4.1	Ensino Superior em qualquer área
Assessor de Apoio Legislativo II (a ser extinto na vacância)	01	40	F.3.1	Ensino Superior em qualquer área
Assessor de Imprensa	01	40	C.4.1	Ensino Superior em qualquer área com MTB
Assessor Parlamentar	12	40	C.4.1	Ensino Superior em qualquer área
Chefe de Gabinete da Presidência	01	40	F3.1	Ensino Superior em qualquer área
Chefe Financeiro	01	30	M.2.1	Superior em Ciências Contábeis, com CRC, com experiência mínima de 03 anos em Contabilidade Pública.
Chefe Jurídico	01	20	M.2.1	Superior em Direito, inscrito regularmente junto à OAB e exercer efetivamente a profissão há mais de 5 (cinco) anos.
Chefe do Departamento Pessoal (*)	01	40	M.2.1	Ensino Superior em Administração ou Gestão Pública a ser provido EXCLUSIVAMENTE por servidor efetivo do Poder Legislativo, com experiência mínima de 03 anos na área.
Chefe Legislativo (*)	01	40	M.2.1	Ensino Superior em qualquer área a ser provido EXCLUSIVAMENTE por servidor efetivo, com experiência mínima de 03 anos em Processos Legislativos.
Chefe de Licitações e Contratos (*)	01	40	M.2.1	Ensino Superior em qualquer área a ser provido EXCLUSIVAMENTE por servidor efetivo do Poder Legislativo.
Diretor Geral Administrativo	01	40	M.4.1	Ensino Superior em qualquer área, com experiência mínima de 03 anos em Administração Pública.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **protraindo seus efeitos a partir do dia 06 de janeiro de 2025.**

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 16 de dezembro de 2024.

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente

MARIA ISABEL DADARIO
Vice-Presidente

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
1º Secretário

LEONARDO PIRES RÍPOLI
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

Projeto de Resolução nº 17/2024

Autoria: Mesa Diretora

Aprovado pelo voto da maioria, em Sessão Extraordinária de 16/12//2024. -